

28/04/06

Celeste Correia

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República

REQUERIMENTO Nº 1946/X (1a) – AC

**ASSUNTO: Protocolo entre o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério das
Finanças e da Administração Pública.**

Foi ontem divulgado um Protocolo entre o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério das Finanças e da Administração Pública, que tem como objectivo proceder à alienação de património imobiliário militar.

A alienação de património imobiliário militar, não constitui novidade, porquanto já estava prevista a sua concretização pelo XV Governo Constitucional, e encontra-se devidamente enquadrada do ponto de vista legal, designadamente quanto aos fins para os quais terão de ser afectas as receitas daí provenientes.

Assim, de acordo com o disposto na Lei nº 107-B/2003, de 31 de Dezembro, as receitas obtidas com a alienação do património do Estado afecto à Defesa Nacional deverão ser afectas à dotação inicial e subsequentes reforços de capital do Fundo dos Antigos Combatentes (FAC), ao reforço do capital do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, na construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para a aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas.

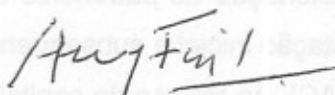
Tendo em consideração que o presente Protocolo não é minimamente claro quanto aos fins a que se destinam as receitas provenientes das operações de alienação de património militar, antes vago e difuso no que aí respeita, nunca mencionando sequer o Fundo dos Antigos Combatentes e o Fundo de Pensões dos Militares das F.A.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea l) do artigo 5º do Regimento da Assembleia da República, requeiro por intermédio de Vossa Excelência, que o Governo, através do Ministério da Defesa Nacional, se digne prestar integral informação sobre:

- Se, e como, vão ser afectas as receitas provenientes das operações de alienação de património imobiliário militar ao Fundo dos Antigos Combatentes (FAC), ao Fundo de Pensões dos Militares das F.A., à construção e requalificação de infra-estruturas e à aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas.
- Se este Protocolo prejudica a aprovação de uma Lei de Programação de Infra-Estruturas Militares, medida que consta do Programa do Governo.

Palácio de São Bento, 27 de Abril de 2006

O Deputado,



(Henrique Rocha de Freitas)